



MUNICÍPIO DE SANTANA DO RIACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.715.458/0001-92
Gabinete do Prefeito
Secretaria Municipal de Governo



PROJETO LEI Nº 857/2019

“DISPÕE SOBRE CONCEDER REMISSÃO PARCIAL DE JUROS E MULTA MORATÓRIA E PARCELAMENTO DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS LANÇADOS PELA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL E DEVIDOS PELO CONTRIBUINTE ATÉ DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O povo de Santana do Riacho, através de seus legítimos representantes legais, **aprova** e eu, **André Ferreira Torres**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais conferidas pelo cargo, em especial o Artigo 95 da Lei Orgânica Municipal, **sanciono** e **promulgo** a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a remissão de 80% (oitenta por cento), 60% (sessenta por cento) e 50% (cinquenta por cento) referente a juros e multa moratória incidentes sobre os tributos municipais (impostos, taxas e contribuição de melhoria) lançados pela Fazenda Pública Municipal até dia **31 de dezembro de 2018** ainda devidos pelo contribuinte e não prescritos, na forma desta Lei.

Parágrafo único: A presente remissão não abrange os parcelamentos de tributos em vigor e ainda não vencidos.

ART. 2º - A **remissão parcial** de correção monetária, juros e multa moratória e o **parcelamento** dos tributos municipais (impostos, taxas e contribuição de melhoria) de que tratam os artigos anteriores serão concedidos aos contribuintes Pessoas Físicas e Jurídicas nas seguintes condições e modalidades:

Pagamento realizado até 20-07-2019	Remissão no percentual de 80%
Pagamento realizado parceladamente em 03 (três) parcelas com vencimento para 20/07/2019, 20/08/2019 e 20/09/2019	Remissão no percentual de 60%
Pagamento realizado parceladamente em 06 (seis) parcelas com vencimento para 20/07/2019, 20/08/2019, 20/09/2019, 20/10/2019, 20/11/2019 e 20/12/2019.	Remissão no percentual de 50%

ART. 3º - Para fazer jus à remissão parcial na forma prevista nos artigos anteriores o contribuinte terá que protocolar requerimento junto ao Setor de Tributos da Prefeitura Municipal de Santana do Riacho até 10/07/2019.



MUNICÍPIO DE SANTANA DO RIACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.715.458/0001-92

Gabinete do Prefeito
Secretaria Municipal de Governo



ART. 4º - Fica fazendo parte integrante da presente Lei, o **ANEXO I**, referente à estimativa do impacto orçamentário-financeiro da remissão parcial concedida por esta Lei no exercício em que deva entrar em vigor e o **ANEXO II** referente à Declaração do ordenador de despesa de que a remissão tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, previsto no artigo 14 da Lei nº 101/2000 (lei de responsabilidade fiscal).

ART. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART.6º- REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Santana do Riacho, 07 de maio de 2019.

André Ferreira Torres
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE SANTANA DO RIACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.715.458/0001-92
Gabinete do Prefeito
Secretaria Municipal de Governo



LEI Nº ____/2019

ANEXO I

ESTIMATIVA DE IMPACTO FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO

“DISPÕE SOBRE CONCEDER REMISSÃO PARCIAL DE JUROS E MULTA MORATÓRIA E PARCELAMENTO DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS LANÇADOS PELA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL E DEVIDOS PELO CONTRIBUINTE ATÉ DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Em atendimento ao art. 14 da Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Executivo Municipal detalha o impacto orçamentário-financeiro em razão da remissão de correção monetária, juros e multa moratória e parcelamento dos tributos municipais lançados pela Fazenda Pública Municipal e devidos pelos contribuintes até 31/12/2018.

Valor Estimado de Receita com Multa e Juros da Dívida Ativa no Orçamento 2019 ¹	Impacto Orçamentário Financeiro em 2020	Impacto Orçamentário Financeiro em 2021	Impacto Orçamentário Financeiro em 2022

Quadro 1 – Impacto orçamentário-financeiro em 2019, 2020 e 2021.

Nota 1: Valor estimado no Orçamento 2019 – Lei Municipal nº 729, de 20/12/2018, LOA 2019.

Nota 2: A inflação estimada para 2018 e 2019 é de 3,75% e 3,87%, a.a., respectivamente, conforme meta estabelecida pelo BCB.

Santana do Riacho, 07 de maio de 2019.

Antônio Augusto Barbosa de Andrade
Contador – CRC-MG 062369



MUNICÍPIO DE SANTANA DO RIACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.715.458/0001-92

Gabinete do Prefeito
Secretaria Municipal de Governo



LEI Nº ____/2019
ANEXO II
DECLARAÇÃO

“DISPÕE SOBRE CONCEDER REMISSÃO PARCIAL DE JUROS E MULTA MORATÓRIA E PARCELAMENTO DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS LANÇADOS PELA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL E DEVIDOS PELO CONTRIBUINTE ATÉ DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

DECLARO para os devidos fins de direito e, em especial, para atender ao disposto no inciso II do art. 14 da Lei Complementar nº. 101/00 de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) de que remissão de correção monetária, juros e multa moratória e parcelamento dos tributos municipais lançados pela Fazenda Pública Municipal e devidos pelos contribuintes até 31/12/2018, neste Projeto de Lei, terá compensação, no período de 2019 a 2019, por meio de aumento da recuperação de passivos e no incremento da arrecadação em virtude da atualização inflacionária dos tributos municipais.

Santana do Riacho, 07 de maio de 2019.

André Ferreira Torres
Prefeito Municipal